

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047233/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/08/2024 ÀS 17:06

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCILIO CONSTANTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tendo em vista que até a presente data os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais signatárias não estipularam as condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, com data base em junho/2024, e, considerando a necessidade do Shopping Atacadista de Vestuário em ações promocionais para troca de coleções, e nas compensações de jornadas a serem realizadas, firma-se o presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS/EMPREGADORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá- SINCOMAR, e que trabalham nas empresas sediadas no SHOPPING PARANÁ MODA PARK ora nominadas:

A DUQUEZA	53.427.627/0001-90
ADIZZA	22.869.871/0001-89
AGUA DE ROSAS-AGUA DE ROSAS MODAS LTDA	36.740.847/0001-50
ALINE CERKUNVIS	54.658.070/0001-60
AMORA COOL	39.280.279/0001-40
ANATHEMA	18.130.072/0001-19
AROMAS DA HELO	55.016.631/0001-90

ARTSY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES	09.123.895/0008-00
AYLLA SLIM CONCEPT	52.738.354/0001-31
BASE SETH	06.004.977/0001-63
BAZZY	21.643.387/0001-74
BE EIGHT IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	02.790.680/0008-96
BELLAH	24.755.551/0001-23
BEM BOLADO	62.952.049/0001-00
BLITZ CLOSET	34.380.954/0001-99
BRANCA DE BOURBON (ATIVO)	38.848.889/0001-34
BRIGIDA FIOS	00.609.515/0006-06
CAPPELA	12.319.418/0003-07
CECHIQ	01.853.551/0002-41
CLARIET	27.239.101/0001-76
COBRA CRIADA	04.093.610/0001-38
COLCCI	03.089.799/0006-37
COMPROMETIDA	18.424.536/0001-08
CONTO A CAJU	18.788.238/0001-99
COOL HIT INDUSTRIA	11.258.879/0004-35
CORA CANELA	17.212.075/0002-10
DALU MODAS	33.445.163/0001-37
DEEP	08.882.423/0001-94
DEGRANT	13.939.440/0001-50
DENIM ZERO - MODA SUL DISTRIBUIDOR	30.010.696/0002-89
DESNUDE CONFECOES	14.061.068/0003-57
DI COLLANI	01.102.343/0006-34
DIVA DI CONFECOES - EIRELI	20.546.160/0001-48
DIVINITY	31.671.411/0001-32
DOCE MARIA	09.221.267/0001-83
DOCKSFILD	38.420.153/0001-60
DONDOKA	27.549.486/0001-78
DUPLO SENTIDO	10.685.671/0002-78
EIV MENS WEAR	50.046.814/0001-35
ELVA	41.077.598/0001-02
EMPORIO JEANS	05.946.805/0005-70
ENCANTOS	08.336.736/0002-28
ESTRATOSFERA	13.781.892/0005-80
FABIELA BARRETO	47.163.040/0003-80
FAJOS	02.454.596/0001-25
FASCINIUS	04.680.939/0002-86
FEITOAH	54.581.297/0001-55
FILLE DENIM	21.946.243/0001-97
FLOR DA MODA	31.664.175/0001-27
FLOR LINDA	00.588.446/0006-93
FLORA - CASA & ESTILO (QUIOSQUE)	35.945.634/0001-00
FRANCIELE MOREZZI	27.193.124/0001-97
GIOVANA JULIA	06.149.640/0002-25
GLISS JEANS	55.251.292/0001-27
GLOW ACESSÓRIOS	52.441.123/0001-61
GOLSTT	01.328.910/0002-41
H MAJONE	23.472.510/0001-67
HADAZA BY MARIAN	12.050.942/0003-25
HAPPINESS JEANS	29.010.363/0001-90
HAPUK	13.376.754/0002-73
INICIAL A	08.937.480/0001-23
JAQUELINE BUENO ACESSORIOS	40.892.031/0001-19
JAQUELINE BUENO PRATA DE BALI LTDA	08.744.188/0001-94
JULIA RODRIGUES	15.397.832/0001-60
KAKALO JEANS	52.442.082/0001-28
KARICIA MODA INTIMA	01.704.069/0008-35
KDU CONFECOES	10.424.098/0001-68
LA FENITHI	79.547.535/0001-37
LA PORTT	00.218.648/0009-96
LE RIZZ	13.806.901/0001-17

LEKAZIS	30.351.897/0001-69
LILY BELLE - L040	79.588.166/0003-92
LIS LIS	43.022.603/0001-05
LOGATA	29.503.575/0001-09
LOKAHI CONFECÇOES LTDA	36.294.322/0001-38
LOVET ACESSÓRIOS (QUIOSQUE)	21.908.880/0001-79
LULEG E LULEG JEANS	40.549.839/0001-06
LUXO INDUSTRIA DO VESTUARIO	12.577.280/0001-84
LUZIA FAZZOLLI	01.818.489/0002-57
MA CLOTHES	25.002.959/0004-30
MADAME SHOW	11.029.637/0003-99
MADO - PEROLA	10.385.120/0003-70
MADRI BELLE	27.347.538/0001-23
MAGDA OCCHI	37.014.012/0001-85
MAMORENA	09.119.427/0002-69
MANIA MODAS	34.244.485/0001-80
MARDEN PLUS SIZE	51.800.926/0002-83
MARFF CONFECÇÕES	16.723.790/0001-73
MARIA DUBOX	37.354.146/0001-45
MARIA DONDOCA	17.291.905/0001-60
MARIA FLOR MODAS	07.235.550/0001-39
MARIA POA - MARIA POA IND. COM. CONF. LTDA	10.436.268/0005-58
MENINA FLOR	22.768.769/0001-97
MISS MARY	07.562.304/0003-53
MOCA DE PANO	51.401.380/0001-07
MONDA - CONFECÇOES LTDA - EPP	10.704.832/0004-95
MONDA BELLE - DAP IND. E COMERCIO	43.573.412/0001-23
MONTARIA FASHION	06.335.341/0003-66
MURAU	10.728.377/0009-72
MUSK	79.955.753/0017-78
NITIDO JEANS	06.204.532/0001-27
OI MULHER - GFC COMERCIO ATACADISTA	52.993.422/0003-70
PAPER PLAS (QUIOSQUE)	00.666.410/0001-76
PERFECT WAY	17.817.579/0005-06
PEROLA RARA	10.777.297/0001-50
PETRA CAMISARIA	46.904.502/0001-48
PIMENTA ROXA	08.812.437/0001-31
PLOCK ROCK	12.879.197/0003-21
PREFERENCIAL JEANS	44.342.716/0001-42
PRESAGE	24.738.612/0001-44
PRIORITAT	51.625.914/0001-89
PURA ESSENCIA	52.392.429/0001-75
PURO SHARMY	26.558.560/0001-50
RAFFINATA	48.634.032/0001-75
RAIO DE LUZ	52.183.516/0001-12
RAMANY	00.300.646/0001-94
RECCO LINGERIE	77.934.313/0001-41
RECCORPUS	76.795.418/0011-76
RECRUTA JEANS	19.795.498/0001-54
REMAR CONFECÇOES LTDA	00.339.339/0003-89
SANTISSIMA	12.030.808/0001-09
SAVANNAH	35.945.794/0003-02
SKENN	45.352.275/0001-22
STUDIO GUAPO	44.662.845/0002-07
SUL KIDS	08.139.433/0001-34
TATA MARTELO	27.239.469/0001-34
TFLOW	45.199.892/0001-30
TOP SILVER	12.328.901/0001-96
TUCA	08.869.104/0001-49
UNICAS	41.636.417/0001-22
USESAX	40.175.185/0002-70
VANESSA FERRAZ	28.314.652/0001-10
VANESSA OTTOBONI	15.351.218/0002-49



VISCERAL	11.011.955/0001-60
WJ ACESSORIOS	79.249.595/0014-98
WOLFGANG	22.928.684/0001-29
WONDER SPORT	35.829.770/0001-26
ZAMPER'S	05.844.938/0001-01
ZARI CONCEPT	20.891.093/0002-80
ZUA STYLE ATACADO MARINGA	51.013.982/0001-97

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS - LANÇAMENTOS DE COLEÇÕES

As empresas ora acordantes estão autorizadas a se utilizar da mão de obra de seus empregados nas seguintes datas: **15/AGOSTO/2024** – Nossa Senhora da Glória - Padroeira de Maringá; **29/SETEMBRO/2024** - Domingo; **24/NOVEMBRO/2024** - Domingo, no horário de 07:00 horas às 18:00 horas com o intervalo de uma hora.

Parágrafo primeiro. Em compensação às horas extraordinárias laboradas nos dias descritos no caput, os empregados suprirão integralmente as jornadas de trabalho, com dois dias de folga para cada feriado/domingo trabalhado, o que se dará em escala de revezamento (50% da equipe), **23/08/2024, 06, 13 e 20/09/2024** (para compensar o feriado, 15/08/2024); **dias 11, 18, 25/10/2024 e 01/11/2024** (para compensar o domingo, 29/09/2024); e **dias 08, 22/11/2024 e 06, 13/12/2024** (para compensar o domingo, 24/11/2024); sem prejuízo do DSR, conforme previsto na Lei 605/49, quando o trabalho se der nos domingos.

Parágrafo segundo. O controle de frequência ao trabalho nos dias descritos no caput será através de cartão ponto, da mesma forma como realizado de segunda a sexta-feira. Haverá fornecimento gratuito de refeição aos empregados, ou valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial, cedida pelo empregador, nos domingos dias **29/SETEMBRO e 24/NOVEMBRO/2024**.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará penacominação – astreintes, no valor do menor piso da categoria, por empregado e por domingo e/ou feriado em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR. O pagamento da penalidade ora prevista como penacominação não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados que não os ora negociados, justificando a interposição de medida judicial proibindo a convocação dos empregados para trabalharem irregularmente nesses dias, mesmo que na pendência de trânsito em julgado de sentença de mérito.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo serão fruídas de **23/dezembro/2024 a 12/janeiro/2025**.

Parágrafo primeiro. O dia **20/12/2024** será concedido a título de bônus aos empregados, sendo que o início da contagem das férias coletivas se dará somente a partir de **23/12/2024**.


Parágrafo único: Os empregados que no início das férias não tiverem pelo menos cinco meses e quinze dias de trabalho gozarão das férias da mesma forma que os demais, sendo que, com o retorno destes ao trabalho iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo. Os empregados que contarem com mais de seis meses e quinze dias de trabalho o que contar a mais será acrescido na contagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Ficam inalteradas todas as cláusulas das Convenções Coletivas firmadas entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, que ainda se encontra em fase de negociação, salvo naquilo que se contraponha às questões ora negociadas.

}



**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)